

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Vigéssima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta. Processo: ARR - 4-14.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): HERALDO DE ARAÚJO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "CONDENAÇÃO POR DANO MORAL - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL", por violação do artigo 883 da CLT, e "FORMA DE EXECUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da condenação por dano moral incidam desde o ajuizamento da ação, conforme a Súmula nº 439 do TST, e que a execução contra a APPA se processe de forma direta. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 4-32.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FRANKLIN HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Franchielle Stresser Gioppo, Agravado(s): MRN - MECÂNICA RIO NEGRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 18-40.2010.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): STELLA MARIS FIERLI BOBROFF FERNANDES, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21-97.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 37-46.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): RAIANE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Rutilio Torres Augusto Júnior, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem

como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 31-97.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINASGÁS S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JOÃO MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 37-17.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): COESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RUBEN ALFONSO CARRATU, Advogado: Sueli Perales de Aguiar, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 39-06.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDINANE BARROS DUARTE, Advogado: Celso Leopoldo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 54-90.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LETÍCIA DIEL FLORES, Advogada: Mirian Liane Mealho, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravante(s) e Agravado(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Advogada: Denise Inácio Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 95-43.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MIRIAM OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 115-27.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JVS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, Advogado: Luís Cláudio Silva Santos, Advogada: Vânia Gabryella Gonçalves Ruiz, Agravado(s): RENATA BEZERRA GONÇALVES - ME, Advogada: DANIELLE SERPA DE MACEDO PARENTE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 125-95.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): LUIZ ROGERIO CIRIGUSSI, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 124-02.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTERNATIVA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Advogado: Argeo Fernandes Franca Neto,

Agravado(s): JULIANO MARKOCKI BUENO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 137-46.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE BOEIRA BENTO, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 145-54.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSO DO PIAUI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA GECI DE OLIVEIRA CRONEMBERGER, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 140-87.2014.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): KELLY MACHADO QUEIROZ PARENTE, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 173-10.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMARA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 177-62.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SONIA RIBEIRO DAMASCENO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 450,00, em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 180-63.2015.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Glaiison Delfino Pedrosa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 181-20.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 190-05.2014.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MENDONÇA DE MEIRELES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., Advogado: Álvaro Queiroz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 200-17.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte contrária.; Processo: Ag-AIRR - 200-36.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA TORQUATO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 201-14.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 206-81.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Rogério Essel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte contrária.; Processo: Ag-ARR - 212-36.2016.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ISAURA MOREIRA SIQUEIRA DE MORAES, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 216-21.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA E OUTRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 219-44.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO ARTHUR PEIXOTO FILHO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrente(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada: a) quanto ao tema "Honorários advocatícios - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários; II - conhecer do recurso de revista do reclamante: a) no tópico "Horas extras - Base de cálculo - Prêmios - Cumprimento de Metas - Inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras; b) quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado - Contribuição Previdenciária - Não incidência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; Processo: AIRR - 225-75.2014.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): JORGE ALBERTO BARROS PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 278-66.2014.5.05.0221 da 5a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUBEN LUIZ BURTHON, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 243-51.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JOSMAR DA SILVA, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Jorge Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, R\$ 7.847,89, no importe de R\$ 392,39 (trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 247-30.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 253-31.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GLECI DE SOUZA BRITO, Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 291-53.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrente e Recorrido: RAQUEL DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA 85, IV, DO TST" e "UNIFORME. DESPESAS COM LAVAGEM. RESSARCIMENTO". Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO".; Processo: Ag-AIRR - 293-95.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): SÉRGIO RUY MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO CURU-PENTECOSTE - AUDIPECUPE, Advogado: José Edson Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 305-08.2012.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s):

TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): ANA CAROLINE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Isilda Campião Baia, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 340-49.2010.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDVALDO SOUZA PEREIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 349-98.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): AGOSTINHO ÁLVARES MENDES E OUTROS, Advogado: Ivo Marcos de O. Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 469-16.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Vedovato, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Deimer Pereira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 353-38.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): SAYONARA SOUZA LIMA, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 383-36.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): IDAIANE FRANCISCO DE PAULA, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 530-58.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovana de Piro Vianna, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DIAS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): NEW CATERING TOLDOS COBERTURAS LETREIROS E FORROS LTDA.; Recorrido(s): RANIELE DE OLIVEIRA MARINHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 384-36.2015.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MOACYR SILVA, Advogado: José Lemos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTA CAUSA"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR

- 409-32.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JONATAN WILLIANS DE PAULA SANTOS, Advogado: Braulio Amaral Maluf Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12X36. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.; Processo: Ag-AIRR - 415-30.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 626-24.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): DAIANE MIRIAN DA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 419-88.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROGEAN URSULINO SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$55.328,61), o que perfaz o montante de R\$2.766,43 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 427-91.2013.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSUÉ OSORIO DE SOUSA ARAGÃO, Advogado: Rayone Ferreira Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 429-69.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível ao Embargado Autor, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ED-Ag-AIRR - 451-13.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): LUCIANO LINDOLFO, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por

considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 669-73.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 461-81.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VERA MILLES GOMES DOS SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Robson Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 1.000.000,00), no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 481-54.2014.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ERISON DE AQUINO SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 513-55.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Advogado: Guilherme dos Santos Nogueira, Agravado(s): JAQUELINE MORKING FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Agravado(s): HERBARIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 720-63.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ROCHA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 540-96.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): CLÁUCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Agravado(s): TRANSLATINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 550-36.2014.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE GOMES KAZAHAYA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 593-19.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENNIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 605-91.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Advogado: Marco Antonio Cais, Agravado(s): WILLIAN MARCIANO DE BRITO, Advogado: Rodrigo César Baptista Linhares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Agravado(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 740-75.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO ANTONIO GENEROSO, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 642-62.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Lea Mandar, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 646-98.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. - SOTER, Advogado: Hugo Luís Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 665-95.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOÃO BOSCO COELHO DE MACEDO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 671-43.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 676-93.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): ALLAN DA SILVA EVARISTO, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 679-22.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ET & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Advogado: Guilherme Camarão Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JACINTO DA SILVA MORAES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM NOME DE

ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO PELA PARTE" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda à correta intimação das partes e o regular processamento e julgamento do feito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 699-62.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA MESSIAS, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 722-08.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO TIEPO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 726-67.2012.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 739-93.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILVAN CARLOS COSTA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 744-20.2011.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Isaías Soares Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 754-93.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 816-87.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): FRANCINETE DE SOUSA RAMOS, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO; RODRIGO TAUMATURGO PAVONI); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 762-84.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA BETANIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 772-80.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JOSÉ ALEX DOS SANTOS, Advogada: Carla Varela Sarda, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 774-97.2011.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROSANA LUCIA MONTEIRO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 782-83.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LOURENÇO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 788-49.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 839-45.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELINE FERREIRA LOPES BANDEIRA, Advogado: Marcos Martinez Carraro; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 793-69.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO PAULA DA SILVA, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): KUHN DO BRASIL S.A. - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogado: Marília da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 858-21.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 793-53.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENIO GERALDO THOMAS, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reel José Rockenbach, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 806-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 872-35.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.,

Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 807-95.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO PERES DE MATTOS, Advogado: Cláudio Damasceno Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 811-77.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELENICE ROSA DIAS BARBOSA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 812-28.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS ITINERANTES. ADICIONAL E REFLEXOS. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere" com o respectivo adicional e reflexos, observados os parâmetros lá fixados. Mantido o valor das custas.; Processo: AIRR - 814-55.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ARI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Antonio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 831-52.2011.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEMILTON GOMES DE LIMA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 833-06.2011.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA LIMA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 941-15.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ NILSON FALETA DA SILVA, Advogado: Ney de Souza Cacim, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Recorrido(s): MCIS MONTAGEM CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 835-64.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 837-29.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Lucas Pessôa Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): AILTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 963-46.2015.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ALBERTO LAURENTINO DE MORAIS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 838-60.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 864-27.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 985-21.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 871-17.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Melissa Abramovici Pilotto, Agravado(s): ISLANY PATRÍCIA PERONICO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 875-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): DANILA CORDEIRO SENA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para

examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 882-03.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALÉRIA EGÉA MORAES, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "multa do artigo 467 da CLT", "multa do artigo 477 da CLT", "descontos salariais - devolução", "descontos previdenciários" e "honorários de advogado" e II) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos demais temas.; Processo: RR - 1022-15.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILDA SILVA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 887-35.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO ANDRADE, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 887-18.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ LUIZ REIS SANTOS, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1044-95.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): YARA KATARINE DOS SANTOS ROZENDO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 890-92.2014.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANO ALVES BEZERRA, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1090-63.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MOISES ANTUNES REIS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 897-55.2014.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO VOZNA, Advogado: César Vidor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 906-27.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL PAINS OLIVEIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 940-34.2013.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): ROMILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 971-52.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO HEREDIA FASSARELLA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 991-05.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA AGOTTANI E OUTROS, Advogado: Bernardo Rücker, Agravado(s): EDSON LUIZ BARAUCE & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: João Paulo Verbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1000-55.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ED CARLOS PAIXÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1003-06.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA FREIRE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1259-03.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de URBANO MÁRIO DE ANDRADE DO ROSÁRIO, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogada: Magna Dourado Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1026-19.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DOS PASSOS GOMES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1041-27.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s):

JOÃO ALVES TEIXEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 1048-57.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WERONICA PATRICIA SALUME, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1049-69.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUVALDO DE CAMPOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da parcela paga a título de prêmio incentivo e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Custas pelo reclamante, dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 283).; Processo: RR - 1351-44.2015.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SEBASTIANA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ildete França de Araújo, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1062-34.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rodney Lucas Vieira de Souza, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO RURAL MAEDA ALIMENTOS SAUDÁVEIS E OUTROS, Advogado: Danilo Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1065-60.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DYEGO VICTOR MORAES DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1420-14.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMAR ALVES SOARES, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1097-25.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOCES FINOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WILMA MAYANY DE BARROS GOMES, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; Processo: AIRR - 1111-20.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERTO MAGNO BARBOSA BARROS, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1513-69.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1126-32.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): VILMAR KNEBEL, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1529-27.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KEISE DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Obs.: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1128-44.2014.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIO JUSTI, Advogado: Lisiane de Fátima Zorzo, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Borges, Advogado: Carolina Atala Castilho, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas " PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, " NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA", " HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1535-72.2013.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): OTÁVIO PIRES NETO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1130-07.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDA COELHO FERNANDES, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Procurador: Guilherme Daloce Castanho, Embargado(a): DINKHUYSEN ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA., Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1137-79.2015.5.21.0002 da 21a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JAILSON BARBOSA DA COSTA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1552-62.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1192-06.2013.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): FERNANDA CONSTANT RIBEIRO, Advogada: Maria Celia Toro Fernandez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO - CRECHE COMUNITÁRIA LÍRIOS DO CAMPO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1559-47.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA HELENA DE BRITO, Advogado: Daniel Thiago da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1211-89.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1222-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): PAULA FUGIE NODA, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - GASE, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1230-88.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA FABIANO, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1230-96.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SANTANA DE MORAIS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1627-28.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL SILVA SIQUEIRA, Advogada: Luciana Avila de Cicco Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): SITE LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Modesto Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A; II - conhecer do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A, quanto ao tema "CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do artigo 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a condenação ao pedido, afastar a condenação solidária e reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, ora recorrente. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 1263-45.2017.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rúbens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE ALEXON NERI DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1279-58.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KILAR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Atanasio Exterkoetter, Recorrido(s): DANIEL CRISTIANO VERA, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1281-56.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): WELBY DUARTE ROSA JUNIOR, Advogado: Sirley Abero Soares Noble, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1687-03.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP E OUTROS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Katia dos Santos da Silva, Recorrido(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1304-22.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BEMIS

DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): NOEL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1689-13.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEORGE HENRY ALBERS, Advogado: Carlos Yuri Pita de Melo, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1319-74.2013.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO MEYRER, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1708-36.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBERTO WILLIAM FERREIRA LEITE, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1386-09.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANGELA ALVES RIOS MEDEIROS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1710-26.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ohashi, Recorrido(s): PAULO SOUZA SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1714-45.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Recorrido(s): ALINE CRISTINA LOPES LOURENÇO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1410-74.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1458-44.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, durante o lapso de tempo em que o reclamante se ativou na função de cobrador de ônibus, com os reflexos legais correspondentes, observada a Súmula 139 do TST, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1463-66.2015.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDERSON PORTAL DA CRUZ, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da CELPE e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.723,00), no importe de R\$ 4.036,00 (quatro mil e trinta e seis reais), em favor da parte reclamante; conhecer do agravo da ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.723,00), no importe de R\$ 4.036,00 (quatro mil e trinta e seis reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1491-24.2014.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON CHARLES SOUZA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Gerisvaldo Carvalho Freire Júnior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1772-96.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): SANDRA MARA REGETA DE PAULO, Advogado: Ligia Franco de Brito, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: RR - 1874-41.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JULIANA ALVES DA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1518-63.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1529-67.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO ALVES DA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A.; b) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PREVI, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1530-63.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ELIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2025-98.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): FRANCISCA CHAGAS SILVA SOARES, Advogado: Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Aurélio Ferry de Oliveira Filho, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1546-76.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO CARAIBA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais - revista visual em pertences dos empregados" e "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal e 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, bem como para afastar a aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73.; Processo: Ag-AIRR - 1558-39.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDRÉIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1576-78.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Caroline Freire

Cavalcanti Vilela, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2236-10.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA APARECIDA TRAPPEL, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1590-89.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUANA CRISTINA ANTÔNIO FARIAS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 1595-75.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Benjamim Benedito, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 2250-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETI JUSTI MOURA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 1605-64.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIENE DE FREITAS DIAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Naiara Heloísa Silva, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1625-95.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA PETROLINA DE MORAES, Advogado: Fernando Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1659-87.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MAURICELIA CARVALHO DE PAULA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Agravado(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ravenna de Castro Lima Azevedo, Agravado(s): ARCOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do

3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1669-46.2012.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOÃO GABRIEL FERREIRA DE LIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1670-29.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ROSÂNGELA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1671-53.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITASAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO GERALDO FILHO, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10807-14.2015.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON ANTONIO TREBESCHI, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): CÍCERA CRISTINA CABRAL DE SOUSA, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Advogada: Patricia Beyerstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Roberto Rocha Moreira, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1672-73.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Agravado(s) e Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Camilla Salgado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: ED-ARR - 1710-84.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): SEVERINO LUCCHETTI NETO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1711-95.2010.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DESIRRÉ VILLAR DE ALMEIDA LOBO, Advogado: Michel Carlos Ramalho Moreira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - pagamento no prazo - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa do art. 477, § 8.º, da CLT.; Processo: RR - 11053-07.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): JEANE DE MENDONÇA QUINTAS, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do pólo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1749-03.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator:



Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosangela Ferreira da Silva, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1768-16.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Fernanda Braga Pereira, Agravado(s): LUCIANO NORBERTO MARTINS, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11176-76.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEZON ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Manoel Martinho de Toledo Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1800-05.2016.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANE HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Mariana Millena Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11223-57.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): MARIA MERCEDES ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1848-86.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARLI JOSÉ SANTOS JÚNIOR, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1857-57.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER SOUZA DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva,

Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1885-22.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. SÚMULA Nº 327." por violação contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; Processo: AIRR - 1935-93.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11616-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1948-66.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): JOSÉ NILTON CORREIA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11626-45.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2066-41.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARCOS PETER CHAVES INÁCIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11756-79.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): LENILDA SILVA XAVIER DE PAULO, Advogado: Marion Machado de Melo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2069-20.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUZIA MACHADO CAVALCANTE SANTANA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s) e

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE S.O.S. SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Advogada: Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos 13º salários, férias e adicional de 1/3 constitucional e aviso prévio a apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 2071-35.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA AGUIRRE, Advogada: Margareth Gaspareto, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2102-87.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Ana Kercia Veras Bogéa, Agravado(s): NEWTON NUNES DE LIMA FILHO, Advogado: Jeremias Bezerra Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2129-15.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROQUE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2143-85.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DIEGO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 2329-34.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 57400-05.2009.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS DELGADO, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2443-14.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-RR - 2446-93.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEOVANE DE SOUZA, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (207.322,33), no importe de R\$ 4.146,45 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 127700-66.2005.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA LENY DALBEM KROHLING, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2472-25.2010.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE GOMES E FRUTUOSO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2573-39.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): FRANCISCO UILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): COMARK VEÍCULOS LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ZBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Clayton Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2576-91.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): MOISÉS SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 54-93.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCAS DE JESUS TOSTA, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2581-54.2010.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): MARISA MARIA PEDROTTI BALENA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS - FGTS", "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", e "PRESCRIÇÃO - RECÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar apenas a prescrição parcial em relação às pretensões de recebimento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação, das promoções por merecimento, e da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, tanto do recurso da reclamada quanto do apelo da reclamante.; Processo: RR - 58-52.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELLY CAROLINE FIRMINO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Víctor Russomano Júnior, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 2973-64.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGALI DELFES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 132-45.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): UILSON MARTINS DE BARROS, Advogado: Alberto Salvador Lima Silva, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 184-11.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISELE ORTENZI AUTRAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3139-88.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ELIAS FERNANDES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 5400-35.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 249-50.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10078-24.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): SELVINO OSCAR SIEBENEICHLER, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 275-05.2016.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10092-71.2017.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RONALD MEDEIROS, Advogado: Júlio César Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10097-16.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10127-41.2017.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TAQUARUÇU AGROPECUÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10137-12.2017.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR

RAIMUNDO VIANA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10180-96.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Recorrido(s): RENATO DIAS SOARES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS ANTERIOR. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. SÚMULA 214 DO TST.", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento das diferenças salariais em razão da instituição do novo Plano de Cargos e Salários, e julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de processo Civil. Custas no importe de 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; Processo: ARR - 508-67.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do BANCO ITAUCARD S.A. quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 (entre setembro de 2011 até a data da demissão do empregado). Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente.; Processo: AIRR - 579-23.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE APARECIDA WILK, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 10264-73.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): MARIA RITA SANTOS, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 794-62.2014.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELMA ZAVACKI NOGUEIRA, Advogado: Vinícius Kaminski Milazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa.; Processo: Ag-AIRR - 10303-98.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Flávia Sáfadi Ubaldo, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI; Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ARR - 10334-44.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 828-80.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MICHELLE MAIRA CAMPOS ANDRADE, Advogado: Raquel Botelho Santoro, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 857-73.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO BOM, Advogado: Marco Aurélio da Silva Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COBRANÇA COMPULSÓRIA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. COBRANÇA INDEVIDA", por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, determinar que o Réu se abstenha de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que contenham a obrigatoriedade de desconto assistencial a trabalhador não associado. Mantido o valor atribuído à condenação (R\$ 10.000,00). Custas em reversão.; Processo: Ag-RR - 10344-47.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAR OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Welerson Christie Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 10404-72.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOUZA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 865-68.2016.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 704,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 871-



81.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, Advogada: Sandra Marangoni, Recorrido(s): ALBERTO BRAZ DA NATIVIDADE, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM CONTRARRAZÕES. OJ 255 DA SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de oportunizar à parte a comprovação da regularidade de representação e, caso ultrapassada essa questão, prosseguir no exame do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10412-45.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AMANDA CRISTINA JUVÊNCIO SOBRAL, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 888-71.2012.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SILVIA BIRULIO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10423-06.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CÉSAR SOARES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10459-75.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS GALDENCIO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10542-41.2017.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Guimarães Zuba, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): CLEONICE RAIMUNDO GOMES, Advogada: Cristiane Barros Campos, Agravado(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 898-08.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROBERTO CÉSAR FONTENELLE NASCIMENTO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 10645-81.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): CMA ELEVADORES LTDA., Advogado: Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 921-41.2015.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Camardelli e da Costa Tourinho Advogados, Agravado(s): ISAMARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Filipe Edy Souza de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 980-91.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10696-97.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SULAMITA CARREIRO MIRANDA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10728-34.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO MORELATO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10782-43.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Advogado: Josmar Krahl, Agravado(s): FERNANDA RAVENA MORACA COSTA, Advogada: Simone Jardim Mortola, Agravado(s): LITORAL BÚZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1047-21.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10844-24.2015.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO, Advogado: Lais Rocha Ribeiro, Advogado: Delio Cunha Rocha, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS

DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA COM AS HORAS EXTRAS PRESTADAS" contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas.; Processo: RR - 1068-29.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): MIRELA SANTOS SOLEDADE, Advogado: Josafá Santos Paiva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10865-51.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARIA MARIANA DE PAULA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1074-55.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Embargado(a): CÉSAR RODRIGO MONTAGNA, Advogado: Jelson Styburski, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10905-64.2016.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ETERVALDO JOSÉ DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10915-16.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): WAGNER LUIS MIGUEL, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1132-94.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MENDES, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1323-40.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO PATRÍCIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho,

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10915-87.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO DE PAULO, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): ESTALEIRO BRASA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1363-91.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Procurador: Maíra Virgínia Dutra Machado, Recorrido(s): ELISÂNGELA MARIA CARIRI, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco Central do Brasil, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: falou pela Recorrida, ELISÂNGELA MARIA CARIRI, o Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede.; Processo: ARR - 10935-50.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANIA DIVINA BIZERRA, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015; Processo: Ag-AIRR - 1433-05.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA VITOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10935-94.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. - SIDERBRÁS, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Niara de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1473-72.2016.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): DALVACIR PAIM

NUNES, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10936-30.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JUSSARA DE MATOS CHAGAS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1488-49.2014.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GD7 DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): GLADSTONE FONTGALLAND FILHO, Advogado: Francisco Gildasio Rodrigues de Lima, Advogado: Gladstone Fontgalland Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 361.405,85), o que perfaz o montante de R\$ 7.228,10 (sete mil duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10957-27.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ADILSON JORGE DE CAMARGO, Advogado: Alexandre Marconcini Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10975-82.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): MARIA HELENA COSTA SVANBERG, Advogada: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1610-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MARCOS ANTONIO VIEIRA, Advogado: Gabriel Ferreira de Paula, Advogado: Markeline Fernandes Ribeiro, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): FORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INEXISTENTE. EXIGÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em razão da exposição ao agente nocivo, nos termos do Anexo 14 da NR nº 15 do Ministério do Trabalho, observado o limite do pedido, a ser calculado sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, repouso semanal remunerado, depósitos de FGTS mais 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10989-82.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA TEMPONI, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1621-12.2015.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Tertuliano de Oliveira, Agravado(s): MAGI CLEAN SÃO PAULO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Daniel Arrabal Fernandez Terrazzan, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10995-31.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): GILVAN INÁCIO SILVA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1643-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIONARDO GOMES DA SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11060-28.2014.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LYGIA FREIRE SAMPAIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PLANO DE INCENTIVO DE DESLIGAMENTO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1697-81.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ROMILDA SOARES DE MENDONÇA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818

da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 11081-82.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE GOMES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1803-42.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11114-42.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ARIANE STHEFANIE DE SOUZA FONSECA, Advogada: Alethéa Patrícia Bianco Moretti, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11118-59.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRACE ANTUNES AGRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11132-30.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Agravado(s): VALMIR CONSTÂNCIO LIMA, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Advogada: Débora Leal Rigo Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1873-95.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Rafael de Oliveira Gomes, Agravado(s): MÁRCIO MARÇAL LOPES, Advogada: Kênia Atrizia Silva Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Luiz França Barreto, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.525,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.326,28, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Gomes, patrono do Agravante.; Processo: AIRR - 11149-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR -

1897-58.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA IRANELI RODRIGUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11242-97.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSIE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): IBO INSTITUTO BRASILEIRO DE OTOLOGIA LTDA., Advogada: Daniela da Rocha Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2040-08.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11246-75.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DARCI APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Newton Flavio de Prospero Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, bem como determinar sua remessa à Vara de origem, para prosseguir no julgamento, como entender de direito.; Processo: ARR - 2063-08.2010.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer dos recursos de revista.; Processo: RR - 2083-28.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): GABRIEL ALMEIDA PREMOLI, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): TECMASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Diogo Cerqueira Lins, Advogado: Ana Carolina Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11255-52.2016.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e



Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLE SOUSA DA SILVA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PERCURSO INTERNO. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRAPARTIDA", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, desde que superado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 11312-04.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2339-52.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ALEIXO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Flávia da Silva Gomes, Recorrido(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Recorrido(s): AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM, Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11363-38.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACQUELINE VICTOR DA SILVA, Advogada: Caroline Victor da Silva Barros, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGO MOREIRA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luciana Ursula Carvalho de Freitas, Agravado(s): JOSÉ DERALDO RAMOS SALES, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11405-14.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS SANTANA DE BARROS, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2569-66.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WALLACE BANDEIRA MOREIRA, Advogada: Lais Marine Ramos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11432-80.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIZABETE LUCA RIBEIRO, Advogado: André Luís Viveiros, Advogada: Camila Aparecida Viveiros, Agravado(s): MISLENE MARIA DA SILVA, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros

Barbosa, Advogado: Rita Carolina C. Lotierzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 5003-41.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): JOSE GERALDO COIMBRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União Federal - Ministério das Relações Exteriores, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11460-57.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): NORMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Mírian Arias Villares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10105-34.2016.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO COELHO DE CARVALHO ALMADA, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11524-49.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): WANDERLEY APARECIDO GOMES; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10178-77.2017.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIELE CRISTINA FREITAS VALADARES, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11633-68.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO PINTO LEITE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 11692-25.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE ALMENARA, ALTO JEQUITIBÁ, ALVINÓPOLIS, ARAÇUAÍ, BARÃO DE COCAIS, CARATINGA, CARLOS CHAGAS, DOM SILVÉRIO, GUANHÃES, INHAPIM, IPANEMA, ITABIRA, ITAOBIM, JEQUITINHONHA, JOÃO MONLEVADE, LAJINHA, MANHUAÇU,

MANHUMIRIM, MUTUM, NANUQUE, NOVA ERA, PEÇANHA, PIRACICABA, RAUL SOARES, RIO CASCA, SABINÓPOLIS, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA DE ITABIRA, SANTANA DO PARAÍSO, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO JOÃO EVANGELISTA, SÃO PEDRO DOS FERROS, SIMONÉSIA, TEÓFILO OTONI, TIMÓTEO E VIRGINÓPOLI - SINDICATO DO VALE DO AÇO - SINPROAÇO, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINPROFARMA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da parte contrária.; Processo: ED-RR - 10248-35.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): CHRISTIAN MANOEL FERNANDES DE GONÇALVES, Advogado: Denis Francisco Novais, Embargado(a): ARMCO DO BRASIL S.A. (PGU), Advogado: Antônio Ary Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11852-85.2015.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MORADA DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10292-41.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IZABELA STER BARRETO SOUSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10393-49.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAMESA CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO DE ANDRADE, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-AIRR - 12013-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURA REGINA CABRAL, Advogado: Davi Galvão de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 12267-60.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): JORGE JOSE DE MELO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 10669-52.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): WESLEY APRÍGIO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12456-49.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Recorrido(s): WAGNER DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional por acúmulo de funções. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00.; Processo: AIRR - 12562-02.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA LEONEL, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10673-73.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): JOSÉ PASCHOAL BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12598-78.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA TEREZINHA CERANTO CARVALHO, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10702-90.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDRE REZENDE ANDRADE, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10706-76.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania,

Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): EDNILSON DA SILVA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 13328-85.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOZART IVO DE PAULA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10976-45.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA GUERREIRO, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Wesley Thiago Silvestre Pinto, Advogada: Mariane Cendretti Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 13423-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA DARDIS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20392-95.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA CORSO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11061-73.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): PAULO DE ARAÚJO CUNHA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA, por violação do artigo 818 da CLT, e "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO.", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20413-58.2015.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ EVALDO DA SILVA, Advogado: Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$80.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11118-80.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): CECÍLIA MARIA COELHO BITTENCOURT (ESPÓLIO), Advogado: Diego Carlos da Costa Nazareth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20451-51.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LISANDRO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Caroline Vogel, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11159-58.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): CARLOS CANABRAVA, Advogado: Geraldo Majela Werneck, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20591-41.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CARREIRO VIEIRA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 11175-24.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ZILMA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Heber Victor de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 21024-39.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA FERNANDA

DADALT CRUZ, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 11330-92.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): FRANCIELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 268.876,80), o que perfaz o montante de R\$ 5.377,54 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 21642-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11341-41.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLAY DA SILVA BONADIMAN, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 25629-91.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ERINEIDE MARCONDES BENÍCIO, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamar ao pagamento dos lucros cessantes no valor da integralidade da remuneração percebida pela reclamante durante o período em que gozava de afastamento previdenciário decorrente de moléstia ocupacional.; Processo: AIRR - 36000-54.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS SANTANA, Advogado: Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11375-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS BAPTISTA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Rafael Alves Góes,

Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 99600-12.2008.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FELIZARDO DE SOUZA TELES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11419-84.2016.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA, Advogada: Pollyanne Luiza de Oliveira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100055-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO SANJOUR DA SILVA, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11428-41.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIÁRIO PLANALTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Rafael Furtado Ayres, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11516-68.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MURÍLO MENDES DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101262-32.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DA ROCHA IORIO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 35.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), a ser revertido



em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11568-52.2016.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): SALETTE APARECIDA FIGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Manoel de Almeida Poroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificação e vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 108900-23.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WILSON CAMINHA DE AMORIM, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 109300-77.2009.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER DA COSTA MARTINS, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: RR - 11590-36.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Maria Luísa Calais, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAIO LÍBANO SOARES, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que promova a reabertura da instrução processual e colha o depoimento da testemunha indicada pelo Autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito.; Processo: AIRR - 11906-94.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): WILLIAM DO PRADO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 124440-76.2001.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ÁLVARO TADEU LEME, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 128300-38.1997.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS RINELI LTDA - EPP, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): OSVALDO MIRO ROCHA DA LUZ, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PASTIFÍCIO GRAVATAIENSE LTDA., Advogada: Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 137500-25.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUGUSTO SEIXAS SILVA, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12324-

81.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): LUZIE MARIA LIMA CRUZ, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Queimados pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Em face da exclusão da condenação subsidiária, prejudicado o exame do tema remanescente (custas).; Processo: Ag-AIRR - 200400-39.2008.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO JACINTO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12336-49.2015.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON MENDES JÚNIOR, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Agravado(s): EXEMPLO - EMPREENDIMIENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 209500-98.2009.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR RIBEIRO, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Agravado(s) e Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada.; Processo: ARR - 401600-18.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE CARDOSO ROCHA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da PLANSUL LTDA.; Processo: AIRR - 20020-24.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA FERREIRA DE VARGAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s):

NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Diego Rodrigues Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 474500-77.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO ALESSANDRO OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/73" por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73.; Processo: Ag-AIRR - 1000186-90.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIANA GAMA SOUSA MELO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): COLÉGIO CAMINHO DO SABER LTDA. - ME, Advogado: Sandro de Lima Vetzcoski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000538-97.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA SALGADO, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvea dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 20451-19.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): THAINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, concedendo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à parte dispositiva do acórdão: "Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a Reclamante beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT."; Processo: Ag-AIRR - 1000841-88.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): OZEMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20494-76.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): AZEVEDO, AQUINO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAISSON LUIZ ABREU VALIM, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada.; Processo: RR - 20617-49.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ROSICLER CARMEM BIASUS, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à

Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento; b)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1000941-81.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): COMÉRCIO DE FERRO ARÉVALO & JÚNIOR LTDA., Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Embargado(a): EDVAN OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1001443-52.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUDINEI BORTOLUCCI, Advogado: Marcos José Alonso, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Recorrido(s): PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA ., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicionais e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada suprimido, observado o período anterior a 31/01/2014, porquanto não coberto por autorização específica do Ministério do Trabalho. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20702-02.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MURCIA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal, e revertido à Agravada.; Processo: RR - 20941-92.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrente e Recorrido: ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogado: Bruno Gomes da Silva Dias, Recorrido(s): NATHANAEL JESUS DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao DMAE, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001538-98.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): VAGNER BAILON MARTINS DA SILVA, Advogado: Irene Joaquina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.786,08 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001662-84.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ALÉSSIO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João

Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. JORNADA PRORROGADA. INVALIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. JORNADA PRORROGADA. INVALIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24375-02.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOANDERSON BRUNO SANTANA, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001768-60.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÉLCIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aline Aparecida de Freitas Souza Ramos, Advogado: Elisangela de Souza Dutra Pizzinatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 58600-62.2000.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Advogado: Guilherme Gomes Krueger, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 72100-25.2008.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): WILMAR COELHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00, a ser revertido aos Exequentes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 100089-35.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELÍSIO GOMES JÚNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100192-96.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA HORA DA SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100274-96.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): BRUNO ALVES GOMES, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100554-53.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): EDIFICAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 101093-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE MARQUES DE SOUZA, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 120700-95.2008.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON LUÍS PALHARINI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 212200-37.1989.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): NIDIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ewerton Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria, alcançando a referida limitação quaisquer parcelas sobre a quais tenham incidido os reajustes. Obs.: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 287700-90.2001.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFONSO STRIATO FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000091-91.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAURA REGINA BARBOSA ANDRÉ, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000943-95.2016.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA MAGANO BRINDO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 310.940,56), o que perfaz o montante de R\$ 3.109,40 (três mil, cento e nove reais e quarenta centavos), revertido às Agravadas, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-RR - 1001889-32.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOBERTO RIBEIRO, Advogado: Márcio Alves de Matos, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1002323-02.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAMÃO APARECIDO VASQUES DE FRANÇA, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 201-23.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO SEMCZUK RAMOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: ED-RR - 490-72.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANTONIO DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Embargado(a): UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Advogado: José Eduardo Victoria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 587-84.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSELITO ALVES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 615-85.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO CRISTINO ALVARES, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "adicional de transferência"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 648-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA RIBEIRO LEMES, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, c/c a Súmula Vinculante nº 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 29.000,00), isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT.; Processo: RR - 734-61.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIANA BARBOZA ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 809-54.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): FRANCISCO TADEU DA CUNHA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;



Processo: Ag-AIRR - 842-31.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LORENA DE CASSIA KOZLOWSKI, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Lúcia Arantes patrona do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 920-22.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PEREIRA & CANTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 18/09/2012, determinando-se novo cumprimento do despacho sequencial 7. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 950-98.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Marco Antônio Cavezzale Curia, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME; Recorrido(s): GILVANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Regis Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 976-90.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para: a) declarar a nulidade dos autos de infração indicados na alínea "c" da petição inicial, lavrados em face da ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. - dona da obra, mas em decorrência de irregularidades detectadas nos canteiros de obras das empreiteiras, haja vista não haver responsabilidade solidária entre elas, bem como declarar a nulidade das multas aplicadas; b) condenar a União (PGFN) ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 134.491,70 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos). Custas em reversão, a cargo da União (PGFN), das quais fica isenta por força do art. 39 da Lei nº 6.830/1980. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1072-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEY ANTÔNIO VERDE, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs. 1: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1087-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NIVALDO GODOI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA

DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs. 1: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1255-58.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DECIO DE MELO MONTEIRO, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1512-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): LUZIA MARIA MAGALHÃES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 1537-88.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ILZA PEDRO DE MELO, Advogado: Jocileine de Almeida Baron, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, procedendo ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1653-39.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBER DE LIMA MARTINS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1824-47.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO DELPHIM MIGUEZ, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da

Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs. 1: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 1918-68.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DULCE BARCELOS, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.1: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: falou pelo Agravante a Dra. Denise Arantes. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2277-57.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO COSTA DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs. 1: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 2905-59.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): IVAN TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10015-49.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10093-06.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

LUCYLENA OLIVEIRA QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A..; Processo: RR - 10440-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MIGUEL LUCIANO SILVEIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que, ultrapassado referido óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Em face do provimento do recurso de revista do reclamante, inverteo os ônus da sucumbência, que fica a cargo do reclamado. Custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação ora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10451-93.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10536-03.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10544-43.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Advogado: Vladimir de Lima Cabana, Recorrido(s): IBERTYE ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO" por contrariedade à Súmula 275, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a prescrição total e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Bruna de Lara Cotta Monteiro.; Processo: RR - 10720-31.2016.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s):

ISRAEL SILVA DA LUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo André Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10764-10.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10848-17.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EVANILSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME; Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 10911-12.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10913-44.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WILLIAN CASSIO DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11538-12.2016.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): HAMILTON ALVES DO PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Getulio de Castro Mendonca, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: falou pelo Recorrido, HAMILTON ALVES DO PRADO, o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20436-74.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GONZALO FERREIRA BRAZ DA LUZ, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20496-93.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Recorrido(s): LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20929-27.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUANA PRISCILA MACHADO GUEDES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 24614-41.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIVIANE DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 98600-23.2006.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO JULIÃO, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA EC Nº 45/2004. SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE" por violação do art. 20 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o

valor líquido da condenação, conforme disciplina a OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 125100-56.2007.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM TAVEIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação aos reclamantes (2.º, 3.º e 4.º), conferir o direito de se aposentarem com base nas normas regulamentares vigentes na data da admissão, nos termos em que dispunha o antigo item I da Súmula nº 288 desta Corte, em sua redação pretérita, mantendo, por conseguinte, no tocante ao 1.º reclamante (José Joaquim Taveira), o critério fixado no acórdão ora recorrido (data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 292500-54.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDIR FELIPPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 313800-07.2008.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEESQUEL FERREIRA PINHO, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o reclamante exercia cargo de gestão nos moldes do art. 62, II, da CLT, excluir da condenação o pagamento de horas extras. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000229-46.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIO PIRES DE PAULA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito à produção de prova a partir do indeferimento da oitiva de testemunhas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova, prossiga no julgamento do feito, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 1001519-48.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÂNGELO PISANO, Advogado: Tania de Castro Alves, Recorrido(s): PEDRO JORGE ARTURO ORTIZ GACITUA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do ex-sócio, Ângelo Pisano, do polo passivo da execução.; Processo: AIRR - 2164-65.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLEI FRANCISCA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Mércia de Andrade Senra Diniz, Advogado: Diana Patricia Maria de Faria, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1580-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas devidas até 27/11/2014.; Processo: RR - 222-50.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICK LUIS STRZYKALSKI, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer dos recursos de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 514-93.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO BORGIO NETO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; Processo: AIRR - 565-62.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRTON CHARLES AGUIRRE GIORDANO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1401-39.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jean Nascimento Barros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$200.000,00), o que perfaz o montante de R\$6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10081-91.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrente e Recorrido: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MAI, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada



apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor da causa porquanto fixado mediante arbitramento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1605-89.2015.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA PAES, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**